



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n° 003/2025**

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO CUSTEIO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NO CONVÊNIO IPE SAÚDE."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n° 003/2025**

**AUTOR: Poder Legislativo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, visando a autorização para o custeio da contribuição patronal mensal devida exclusivamente pelos titulares do plano aos servidores públicos municipais, comissionados, temporários, empregados públicos e agentes políticos, bem como, aos inativos e pensionistas vinculados ao RPPS.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Conforme se observa pelo Projeto de Lei, a intenção do Legislativo Municipal é o custeio da contribuição em prol dos servidores no convênio com o IPE Saúde. No aspecto, a autorização Legislativa é medida impositiva.

O plano de saúde dos agentes públicos pode ser oferecido pela Administração Pública, em caráter facultativo, para assegurar melhor qualidade de vida, com o objetivo de aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos, destinado a suplementar e complementar os serviços postos à disposição da sociedade em geral pelo Sistema Único do Saúde-SUS.

A instituição de Plano de Saúde para os servidores ou agentes públicos, insere-se no Capítulo da Administração Pública da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios a competência para legislar sobre sua organização, atendidos em especial, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (caput do art. 37), atuando, na condição de "empregador" quando se trata da gestão dos seus recursos humanos, ou seja, os agentes públicos.

Entende-se por isto, que o Capítulo da Seguridade Social objeto dos artigos 194 a 204, e que envolvem a Previdência Social, a Saúde e a Assistência Social em suas características gerais, não afastam nem impedem que a Administração Pública, enquanto "empregadora" institua plano de saúde para seus servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Destarte, os valores ofertados pelo Legislativo estão em isonomia com os valores do Executivo Municipal no bojo do Projeto de Lei nº 051/2025. Em arremate, o Projeto de Lei não possui óbices para sua aprovação.

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Legislativo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o Princípio Constitucional da Legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 09 de julho de 2025.

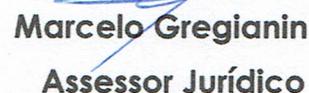
  
**Renato Luiz Zanatta**

  
**Dirceu Domingos Romani**

  
**Amarildo Antônio Donida**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Idemar Vicente Paludo**

  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico